



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Ilmo. Senhor José Carlos Camargo.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 005/2019

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de legislação para criação, em nosso Município, de sistemas de inovação e desenvolvimento industrial, a exemplos Parques Tecnológicos e Programas específicos de Inovação Tecnológica, a fim de fomentar o investimento de recursos em nossa Cidade.**

A presente propositura fundamenta-se em propostas inovadoras que deram certo e propiciaram a expansão do setor industrial das Cidades de Sorocaba e Presidente Prudente, ambas localizadas no Estado de São Paulo.

Trata-se de legislação para instalação e expansão de atividades econômicas, por meio da criação de parques tecnológicos e programas de inovação, com propostas de incentivos fiscais, buscando a geração de empregos, melhorias na condição de vida da população, fortalecimento do comércio local e o aprimoramento das circunstâncias de atuação do poder público municipal.

Desta forma, encaminho, em anexo, as Leis 9.892/2011 e 11.771/2018, bem como o Decreto 19.826/2012, de Sorocaba, e as Leis 9.086/2016; 9.860/2019 e 9.861/2019, de Presidente Prudente, para que sejam analisadas e implementadas, com adaptações cabíveis, em nosso Município.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 29 de Abril de 2019.

José Luis Dalto
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

LEI Nº 9.892 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Regulamentada pelo Decreto nº 19.826/2012)

Autoriza a Constituição da Empresa Pública “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba”, para fins que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 618/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS", com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Empresa Pública Parque Tecnológico de Sorocaba terá sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 2º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá o capital inicial de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) que será subscrito pelo Município e futuramente integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, as áreas objeto das matrículas nº 152.934, 152.935 e, 152.936, que compõem o Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica a Empresa Pública autorizada a conceder às empresas, universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, Direito Real de Usos das áreas necessárias para a instalação de seus laboratórios e/ou centros de pesquisa no Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 5º O capital inicial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 6º Constituem recursos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

I – receitas decorrentes de:

- a) prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;
- b) dotações orçamentárias do município de Sorocaba;
- c) exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

d) rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

e) alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis.

II – recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento;

III – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VI – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 7º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba poderá:

a) desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;

b) desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;

c) criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;

d) desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;

e) promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;

f) propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

g) desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;

h) celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada à legislação pertinente;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

i) celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 9º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, será administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança;

II – para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e

III – outros casos previstos em leis específicas.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.

§ 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.

§ 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido. ([Redação dada pela Lei nº 11.318/2016](#))

Art. 11. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ficam estendidos aos ex-empregados da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, que tenham se submetido a concurso público para provimento de cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Sorocaba, as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº [4.765](#), de 4 de abril de 1995. ([Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.466, de 15 de dezembro de 2016](#))

Art. 12. As licitações e contratos promovidas e celebradas pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba atenderão aos princípios da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao regulamento previsto no art. 119 daquela Lei Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado no caput, bem como providenciar a sua publicação na imprensa oficial.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão os provenientes das seguintes dotações do orçamento de 2012:

- a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) proveniente da anulação da dotação orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba;
- b) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) da dotação orçamentária nº 15.01.00 4.4.90.00.00 22 661 6015 1777 – Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Art. 15. O Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente Lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§1º A participação inicial do município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

§2º Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

- I - brasileiros natos ou naturalizados;
- II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

LEI Nº 11.771, DE 31 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para as empresas, universidades e instituições de pesquisas, públicas ou privadas, instaladas nas áreas da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 174/2018 – autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas de base tecnológica, às empresas que prestem serviços estratégicos, às empresas de base tecnológica, empresas ligadas a economia criativa, as instituições de ensino superior e as instituições científicas e tecnológicas, instaladas nas áreas da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos da Lei nº [9.892](#), de 28 de dezembro de 2011 e Decreto nº 19.826, de 28 de fevereiro de 2012, enquanto perdurarem o exercício de suas atividades, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos.

§ 1º Gozarão do benefício fiscal as pessoas elencadas no caput do art. 1º desta Lei, desde que cumpram um dos requisitos abaixo:

I - seja residente no Parque Tecnológico de Sorocaba, no momento anterior à aprovação da presente Lei;

II - as que venham se instalar no Parque Tecnológico de Sorocaba, após cumprimento dos requisitos previstos no Edital de Chamamento, descritos no § 2º do art. 1º.

§ 2º Para instalação das pessoas jurídicas elencadas no “caput” do art. 1º desta Lei, deverão as mesmas serem aprovadas junto ao Edital de Chamamento Público, que visa selecionar projetos de empresa de base tecnológica, empresas que prestem serviços estratégicos às empresas de base tecnológica, empresas ligadas a economia criativa, instituições de ensino superior e instituições científicas e tecnológicas interessadas em instalar laboratórios e/ou centros de pesquisas, compartilhados ou não, a unidades produtivas no Parque Tecnológico de Sorocaba, devendo o projeto cumprir aos seguintes requisitos:

I - potencial de inovação do projeto;

II - viabilidade financeira;

III - qualidade da equipe;

IV - atendimento a, pelo menos, 2 (dois) dos elementos a seguir:

- a) empresa/instituição com projeto/atividade tecnológica(o) serviço estratégico as empresas de base tecnológica/ ligadas a área da economia criativa, exercidas(os) individualmente ou em parceria com institutos de ciências e tecnologia (ICTs);
- b) empresa/instituição que participe da cadeia de fornecimento de qualquer dos seguintes setores: metal-mecânico, eletroeletrônico, TIC, novas fontes energéticas e automotivas;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

- c) empresa/instituição beneficiada, individualmente ou em parceria com empresa ou instituto de ciência e tecnologia, por apoio governamental de pelo menos uma das três esferas de governo, para o desenvolvimento de atividades relacionadas às respectivas áreas de competência;
- d) empresa/instituição que se beneficie de relacionamento com institutos de ciência e tecnologia (ICTs), individualmente ou em rede de cooperação;
- e) empresa/instituição que destine uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu faturamento anual a atividades corporativas de ciência e tecnologia;
- f) empresa/instituição que possua e pratique políticas sistemáticas de aperfeiçoamento tecnológico de sua força de trabalho.

CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS INCENTIVADOS

Art. 2º Serão concedidos os seguintes benefícios fiscais às pessoas jurídicas elencadas no caput do art. 1º desta Lei:

- I - redução de 100% (cem por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - redução de 100% (cem por cento) no valor das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil;
- III - redução de 100% (cem por cento) no valor anual da Taxa de Fiscalização de Instalação, de Funcionamento da respectiva empresa;
- IV - redução de 100% (cem por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa;
- V - redução de 60% (sessenta por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que incida sobre as atividades próprias, da respectiva empresa, respeitada a aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- VI - redução de 100% (cem por cento) no valor do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, referente ao imóvel adquirido para o desenvolvimento do empreendimento, inserido na área do Parque Tecnológico de Sorocaba.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Fica sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER, após aprovação como residente do Parque Tecnológico de Sorocaba, a recepção do pleito mencionado, bem como a verificação dos mesmos, sendo possível a solicitação de alterações e/ou informações complementares.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDETER) e a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

Art. 5º Após a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e da Secretaria da Fazenda, os pedidos serão submetidos para parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES).



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 6º A SEDETER, a SEFAZ e o CMDES poderão solicitar a análise e parecer técnico de outras secretarias e órgãos ou entidades municipais, ou auxílio na análise e julgamento do pedido, incluindo a possibilidade de criação de comissão por meio de regulamentação.

Art. 7º As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para responder eventuais questionamentos da SEDETER ou de outras secretarias, sobre pena de arquivamento do pedido.

Art. 8º Os pedidos serão concedidos por ato do Prefeito, por meio de processo administrativo individual, após análise do CMDES e julgamento da SEDETER e SEFAZ.
Parágrafo único. O ato de concessão deverá observar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A SEDETER dará publicidade ao pleito recebido.

Art. 10. A SEDETER enviará a Câmara uma lista dos pedidos de incentivos fiscais deferidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de sua concessão.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES) a fiscalização e o acompanhamento dos beneficiados com a presente Lei.

Art. 12. Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais, para empresas que irão se instalar, iniciarão a partir do exercício da protocolização, mediante solicitação formal da empresa e apresentação da assinatura do Protocolo de Intenções, gerando efeitos suspensivos para os tributos do art. 2º desta Lei, desde que aprovados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 13. Os pedidos serão analisados no período de até 90 (noventa) dias devendo os órgãos listados no artigo 5º, apresentar parecer conclusivo neste período, podendo esse período ser estendido caso a empresa apresente solicitação.

Art. 14. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicar a SEDETER e a SEFAZ no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal.

Art. 15. Se for constatado a falta de comunicação, ou má-fé na prestação de informações e documentos referidos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal, produzirá seus efeitos a partir da data de alteração, com multa na ordem de 5% do montante correspondente ao benefício fiscal, calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 16. Caso a empresa seja condenada por crime ambiental municipal o benefício será revogado, surtindo efeito a partir da condenação.

Art. 17. Caberá à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba disponibilizar as informações necessárias, acerca do desenvolvimento das atividades das pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos fiscais da presente Lei, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER e Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou adquirente, que não possua inscrição municipal junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, não poderá se beneficiar dos incentivos fiscais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 19. Para receberem os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, do art. 2º desta Lei, as empresas não poderão ter débitos exigíveis de qualquer natureza para com o Município de Sorocaba.

Art. 20. Considera-se adimplente com os tributos municipais, a empresa que tiver em curso de parcelamento, desde que não haja parcelas em atraso.

Art. 21. Os benefícios fiscais concedidos não poderão ser transferidos a terceiros.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações acessórias, determinadas pela legislação tributária municipal.

Art. 22. As pessoas jurídicas beneficiadas com as supracitadas isenções, deverão depositar a quantia equivalente a 1% (um por cento) do tributo devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao ano final dos mesmos benefícios, em favor do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba – FACITIS, previsto na Lei nº [9.672](#), de 20 de julho de 2011.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.08.2018



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

DECRETO Nº 19.826, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, Empresa Pública Municipal, nos termos da Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Fica aprovado o Estatuto Social da EMPTS, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Para compor o Conselho de Administração da EMPTS, nos termos do inciso VII, do Artigo 17, do Estatuto Social, ficam nomeados os seguintes representantes:

Désirée Moraes Zouain;

Guilherme Ary Plnski;

Flavio dos Santos Magalhães.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA – EMPTS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, tem suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias regidas pelas normas de direito privado e é regida pela Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A EMPTS tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Itavuvu, 11.777.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 3º A EMPTS tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer ou extinguir dependências administrativas e operacionais, onde lhe convier, a critério da administração.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS tem por objetivo gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, nos termos da Lei nº 8.599, de 16 de Outubro de 2008, para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e região e da sua população.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba poderá:

- a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação das áreas do PTS;
- b) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;
- c) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- d) Desenvolver mecanismos de atração de empresas, que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento, para o PTS;
- e) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de Sorocaba e Região;
- f) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- g) Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;
- h) Celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada à legislação pertinente;
- i) Celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como Organização Social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 5º Consideram-se objetivos específicos da EMPTS a Gestão Imobiliária e do Uso e Ocupação do Solo, a Gestão Executiva de Ciência e Tecnologia e a Gestão da Incubadora de Empresas do Parque Tecnológico de Sorocaba.

§1º A Gestão Imobiliária e do Uso e Ocupação do Solo do PTS inclui as seguintes atividades:

- a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação das áreas do PTS;
- b) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- c) Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de Uso e Ocupação das áreas do PTS.
- d) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;
- e) Disponibilizar serviços básicos de infraestrutura, tais como, limpeza, manutenção e segurança da área do PTS.
- f) Estabelecer, explorar ou proporcionar meios, recursos e estímulos à instalação e à expansão de unidades econômicas no PTS, provendo e executando, de forma direta ou indireta, respeitadas as competências de órgãos da Administração Municipal, as condições de infraestrutura que favoreçam a proximidade e a integração das atividades de entidades ou empresas diversas e afins, dirigidas para os setores da indústria, comércio, serviços,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

educação, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, tendo em vista as vocações institucionais do PTS e a necessidade do país.

- g) Desenvolver, direta ou indiretamente, projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, próprios e/ou de terceiros, tendo em vista os fins definidos no artigo 4º deste Estatuto Social, realizando obras, serviços e tudo o mais que se fizer necessário à consecução de tais atividades;
- h) Exercer atividades atinentes ao exame, avaliação e aprovação prévios de projetos referentes à instalação de unidades econômicas nas áreas do Parque Tecnológico de Sorocaba;
- i) Manter constante intercâmbio e articulação com os órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, bem como outras entidades públicas e privadas, visando à plena execução de suas atividades;
- j) Sugerir aos órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, providências, mecanismos ou incentivos que julgar necessários ao desenvolvimento e execução de seus objetivos;
- k) Promover e divulgar, de forma sistemática, informações e dados sobre as oportunidades de potencial econômico do PTS;
- l) Desenvolver quaisquer outras atividades, visando atingir os objetivos para os quais foi criada;
- m) Administrar áreas públicas, especificamente do PTS, conciliando a ocupação e uso do solo com a preservação do meio ambiente e a promoção de ações que resultem em benefícios sociais para a população de Sorocaba.
- n) Atender a demanda imobiliária do PTS, sendo responsável pelos projetos de parcelamento e de ocupação das áreas públicas, planejando a implantação de áreas para laboratórios, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, empresas de base tecnológica, faculdades e universidades.
- o) Executar atividades imobiliárias de interesse do PTS, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no PTS, vinculadas às suas finalidades essenciais;
- p) Colaborar na elaboração, avaliação e revisão periódica do Plano Plurianual de atividades, coordenando a sua execução, nas atividades afetas à sua área de atuação.

§2º São atividades a serem desenvolvidas pela Gestão Executiva de Ciência e Tecnologia do PTS:

- a) Desenvolver atividades de apoio ao planejamento, execução e gestão de programas e projetos estratégicos de Ciência e Tecnologia, tais como a geração de subsídios para a formatação de iniciativas para o estímulo ao desenvolvimento sustentado com base na inovação tecnológica;
- b) Realizar estudos visando à geração de subsídios para a criação e/ou ampliação dos instrumentos e fontes de financiamento da pesquisa, desenvolvimento e inovação na Região de Sorocaba;
- c) Promover a interlocução, articulação e interação entre os setores de ciência, tecnologia, governamental e produtivo;
- d) Efetuar estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de atração de investimentos de interesse da região de Sorocaba;
- e) Promover a aglomeração e a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa, articulando a interação dos agentes das cadeias produtivas e atuando para que haja uma interdependência, articulação e o fortalecimento de vínculos consistentes que resultem em interação, cooperação e aprendizagem, com potencial de gerar o incremento da capacidade inovativa, da competitividade e do desenvolvimento local e regional;
- f) Implementar redes de cooperação e parcerias entre agentes econômicos que atuam em complementariedade;
- g) Realizar estudos prospectivos de possibilidade de projetos cooperativos entre as empresas, agentes públicos e instituições de ensino e pesquisa;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

- h) Auxiliar na montagem de projetos de pesquisa, e na obtenção de recursos e mobilização de competências que estejam fora das instituições e que sejam de interesse estratégico para o Município e para a região;
- i) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- j) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando o fortalecimento e a ampliação da base tecnicocientífica existente no Município, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- k) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a criação de emprego e renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
- l) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do município;
- m) Promover a adaptação e a absorção de conhecimento científico e tecnológico para uso das unidades econômicas instaladas no PTS;
- n) Colaborar na elaboração, avaliação e revisão periódica do Plano Plurianual de atividades, coordenando a sua execução, nas atividades afetas à sua área de atuação;
- o) Prestar assistência e orientação técnica e científica às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, na elaboração e execução de projetos, atinentes a sua área de atuação;
- p) Promover e divulgar, de forma sistemática, informações e dados sobre as oportunidades do potencial econômico do PTS;
- q) Formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;
- r) Criação e consolidação de ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico integrado, articulando sua atuação em nível nacional e internacional;
- s) Possibilitar o acesso a informações, a criação de parcerias, a redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;
- t) Elaboração de estudos e realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos;
- u) Realização de pesquisa tecnológica e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;
- v) Desenvolver mecanismos de atração de empresas, que baseiam suas atividades em pesquisa, desenvolvimento e inovação para o PTS;
- w) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§3º As atividades da Gestão da Incubadora de Empresas incluem:

- a) Promover e estimular o desenvolvimento de novas empresas científicas e tecnológicas através da disponibilização de espaços e serviços de apoio a empreendimentos inovadores;
- b) Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

- c) Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
- d) Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
- e) Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
- f) Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
- g) Possibilitar aos empreendimentos, empreendedores ou empresas o uso dos serviços, infraestrutura e espaços físicos disponibilizados pelos parceiros institucionais, mediante as condições estabelecidas e celebradas nos Protocolos de Cooperação estabelecidos;
- h) Possibilitar aos empreendimentos, empreendedores ou empresas o uso dos serviços, infraestrutura e espaços físicos, mediante as condições estabelecidas e celebradas nos acordos, contratos e convênios firmados;
- i) Facilitar o acesso das empresas incubadas às inovações tecnológicas, gerenciais e mercadológicas, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo entre as empresas e os órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, bem como centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios e agências de fomento de outras entidades públicas e privadas;
- j) Colaborar na elaboração, avaliação e revisão periódica do Plano Plurianual de atividades, coordenando a sua execução, nas atividades afetas à sua área de atuação.

§4º A EMPTS somente poderá celebrar contratos de gestão, nos termos da Lei nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011, quando se tratar das ações descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

TÍTULO II DOS REGIMES PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O capital social da EMPTS é de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011.

§1º Integrará, ainda, o capital da EMPTS o valor de incorporação de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura de Sorocaba, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§2º A incorporação de que trata o parágrafo anterior far-se-á independentemente da reforma deste Estatuto.

Art. 7º O capital social referido no artigo anterior é totalmente integralizado exclusivamente pelo Município de Sorocaba.

Art. 8º O capital social poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante:
I - incorporação de lucros e resultados financeiros, reservas, dotações orçamentárias e outros recursos que lhe forem consignados, e;
II - de reavaliação e correção monetária do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 9º O Patrimônio da EMPTS será constituído:

I - dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhes forem transferidos como integralização do capital;
II - dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em Lei.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Constituem recursos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

I – receitas decorrentes de:

- a) Prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;
- b) Exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;
- c) Rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- d) Alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis.

II – recursos decorrentes de:

- a) acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento;
- b) convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- c) doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

III – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

IV – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

V – os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VI – as receitas operacionais;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 11. O exercício social da EMPTS será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se, nesta data, balanço para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício findo, de conformidade com as prescrições legais.

Art. 12. No encerramento do exercício serão elaborados os demonstrativos financeiros exigidos em Lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras:

I - do resultado do exercício serão deduzidos, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda;

II - do resultado líquido do exercício destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para ampliação dos equipamentos e instalações até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) O saldo, se houver, será apresentado aos Conselhos de Administração e Fiscal, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva de acordo com os objetos sociais estabelecidos na Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A EMPTS divulgará, até o último dia do mês subsequente, seus balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas do montante da receita e despesa do mês anterior, bem como o total das despesas, discriminando os gastos com pessoal, com o pagamento de dívidas e com investimentos, nos termos das Leis Municipais nºs 7.477/2005, 8.101/2007 e 8.863/2009.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 13. Os administradores e empregados não terão participação nos lucros da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

§1º O Conselho de Administração poderá deliberar pela redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou, se julgá-lo excessivo, após aprovação pelos órgãos internos da EMPTS.

§2º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelo resultado líquido acumulado, pela reserva de resultado e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 14. Até o último dia do mês de março de cada ano, a Diretoria Executiva da EMPTS encaminhará ao Prefeito Municipal, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, o seu relatório anual, o balanço geral anual, acompanhado da demonstração de conta do resultado anual.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo somente poderão ser apreciados pelo Conselho de Administração, depois de terem sido, preliminarmente cumpridas todas as formalidades exigidas pela legislação pertinente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA EMPTS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 15. A administração da EMPTS será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II- Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 16. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse individuais lavrados em livro próprio.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão supremo da EMPTS, cujas funções serão gratuitas e consideradas relevantes, tendo a seguinte composição:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Presidente da EMPTS;
- III – Secretário do Desenvolvimento Econômico;
- IV – Secretário de Negócios Jurídicos;
- V – Secretário de Finanças;
- VI – Secretário da Administração;
- VII – três conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, tecnologia, finanças e em assuntos relacionados às atividades da Empresa.

Parágrafo único. No caso de a EMPTS ser transformada em Sociedade de Economia Mista, conforme previsto na Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, fica assegurado um assento no Conselho Administrativo aos acionistas minoritários.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 18. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou Lei, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - Deliberar em última instância sobre os assuntos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba;
- II - Imprimir a orientação geral da empresa, fixando as políticas patrimonial, financeira e de ação da EMPTS;
- III - aprovar programas anuais e plurianuais da EMPTS, inclusive as respectivas propostas orçamentárias, elaboradas pela Diretoria Executiva, em obediência à sua orientação;
- IV - aprovar os relatórios financeiros da Diretoria Executiva acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMPTS;
- V - julgar, até o final do mês de março de cada ano, os balanços e as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;
- VI - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa;
- VIII - examinar eventuais alterações do Estatuto da EMPTS;
- IX - aprovar o Regimento da EMPTS e suas modificações;
- X - deliberar sobre pedido da Empresa para contrair empréstimos ou aceitar doações, inclusive com encargos;
- XI - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19. O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, por conselheiro por ele indicado.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre quando convocados pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede da EMPTS.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

§2º O Conselho de Administração poderá convocar qualquer servidor por intermédio do Presidente da Empresa, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.

Art. 21. O Conselho de Administração só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. Não atingindo-se o *quorum* mínimo exigido no *caput*, a sessão será automaticamente transferida para 1 (uma) hora após, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 22. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

Art. 23. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata pelo Secretário, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal da EMPTS, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados com as atividades econômicas,

Av. Inglaterra, 655 – Centro – Cambé/PR – CEP 86181-000

(43) 3174-1849 / (43) 3174-1824 – e-mail: gabinetetalto@cmcambé.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

financeiras e contábeis, compõe-se de 03 (três) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração, cujas funções serão gratuitas e consideradas relevantes e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º A escolha dos Membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre pessoas residentes no Município de Sorocaba, dentre profissionais portadores de títulos de contador, economista, administrador de empresas ou advogado.

§2º No caso de a EMPTS ser transformada em Sociedade de Economia Mista, conforme previsto na Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, fica assegurado um assento no Conselho Administrativo aos acionistas minoritários.

Art. 25. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares.

Art. 26. A função dos membros do Conselho Fiscal será ocupada por (02) dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente na sede da EMPTS, em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e dessas reuniões lavrar-se-ão atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 28. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em Lei compete, previamente, ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMPTS, podendo examinar livros e requisitar informações;
- II - Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMPTS, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela EMPTS;
- IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da EMPTS.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da EMPTS, cabendo a ela exercer a gestão dos negócios, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A Diretoria Executiva da EMPTS será composta por 04 (quatro) membros, os quais adotarão as designações de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Operações Técnicas e Diretor Jurídico.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será auxiliada por unidades técnicas e administrativas cujo número e competência serão definidos em regimento próprio.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva, bem como os ocupantes dos cargos de Coordenador e de Assistente de Comunicação, serão indicados pelo Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal e demissíveis *ad nutum*, e remunerados da seguinte forma:

- I – Presidente com valor análogo ao de Secretário da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- II – Demais Diretores e Assessores com valor análogo ao de Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Sorocaba;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

III – Coordenadores e o Assistente de Comunicação com valor análogo ao de Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. Os demais empregados da Empresa serão remunerados com salários escalonados, de acordo com as funções, não podendo o salário da função melhor remunerada ser igual ou superior ao dos Coordenadores.

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva da EMPTS será por tempo indeterminado, não podendo ser superior ao mandato eletivo do Prefeito Municipal.

Art. 34. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 35. Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da Empresa, por indicação do Presidente.

Art. 36. No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores, o Conselho de Administração poderá designar um dos demais Diretores ou um dos membros do Conselho de Administração, para responder pelas funções até a nomeação do novo Diretor.

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sob a forma de colegiado, para deliberar sobre os objetivos da Empresa e, ainda, quando convocada pelo Presidente ou solicitada por um de seus membros.

Art. 39. É proibido o uso, por parte dos Diretores do nome da empresa pública, em negócios estranhos aos interesses da EMPTS e da Administração Pública do Município ou para prática de ato de liberalidade, inclusive avais e fianças ou outras garantias, sob pena de nulidade do ato, respondendo o infrator, pessoalmente, pela violação dos Estatutos e da Lei.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de qualquer Diretor que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações que se contraponham aos interesses da EMPTS.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei e regulamentos que lhes definem os encargos e atribuições.

Art. 41. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais remuneradas, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias anuais não gozadas no decorrer do período concessivo.

Parágrafo único. O critério de concessão e a época para gozo das férias serão estabelecidos pela própria Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva da EMPTS:

- I - Aprovar as políticas de prestação de serviços, econômicofinanceira, administrativa, operacional e tecnológica, seus objetivos e metas;
- II - Aprovar a estrutura organizacional da Empresa, com as respectivas funções e competências de suas unidades;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

III - Aprovar, em harmonia com as políticas do Governo Municipal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

- a) o quadro de pessoal e suas alterações, as propostas de criação de cargos e a fixação de salários, vantagens e benefícios;
- b) o limite de níveis salariais a serem concedidos por meio da promoção por merecimento, bem como quantidade média de referência por empregado promovível;
- c) as normas disciplinadoras de processos seletivos internos, para promoção na carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal;
- d) o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade e firmar acordos trabalhistas;
- e) o regulamento de licitações;

IV - Aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

V - Aprovar o planejamento estratégico da EMPTS e suas revisões;

VI - Deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

- a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;
- b) as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a de modificação e integralização do capital e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de resultado, relatório da administração e processo de prestação de contas referentes a cada exercício;
- c) proposta de criação de cargos e a fixação de salários e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis;

VII - Autorizar a aquisição de bens ou serviços, observadas as normas internas e a legislação pertinente;

VIII - Aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;

IX - Autorizar a alienação e a baixa de bens móveis;

X - Deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância.

XI - Colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

Art. 43. São atribuições do Presidente:

I - Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir a Diretoria-Executiva;

III - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor na EMPTS, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;

V - Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências;

VI - Atribuir aos Diretores, nomeados na forma do art. 13, as suas respectivas Diretorias;

VII - Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa;

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS;

IX - Constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, procuradores em nome da EMPTS;

XI - Submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva, dos pareceres dos auditores internos e independentes;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

XII - Propor à Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XIII - Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

Art. 44. São atribuições dos demais Diretores, dentro de sua área de responsabilidade:

I - Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades;

II - Orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à sua área de competência;

III - Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade;

IV - Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS;

V - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;

VI - Propor alterações no quadro de pessoal;

VII - Admitir, promover e demitir pessoal;

VIII - Indicar ocupantes de cargos e funções de confiança;

IX - Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

X - Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;

XI - Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;

XII - Encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.

XIII - Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços;

XIV - Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Parágrafo único. A competência de cada Diretor será fixada no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 45. O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§1º O ingresso no quadro de pessoal da EMPTS será efetuado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ressalva ali prevista.

§2º Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMPTS deverá estar consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da empresa, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 46. Para a execução e serviços especializados, a EMPTS poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 47. A remuneração do pessoal da EMPTS procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 48. Todo o pessoal técnico e administrativo da EMPTS será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da Empresa.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio a ser estabelecido e aprovado pela Presidência da EMPTS.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

TÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA

Art. 49. A EMPTS entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada à subdelegação.

Art. 51. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Presidente e os Diretores da EMPTS apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 52. Os administradores, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito das respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a Lei e com este Estatuto.

Art. 53. São hipóteses de perda de mandato de Diretor ou de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:

- I - descumprimento das diretrizes institucionais do Conselho de Administração;
- II - insuficiência de desempenho;
- III - enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho,
- IV - violar, no exercício de suas funções, as Leis vigentes ou os princípios da administração pública.

Art. 54. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento e dos que lhes são correlatos.

Art. 55. Em caso de extinção da EMPTS, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao patrimônio da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 56. Os casos omissos surgidos no cumprimento deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da EMPTS e regulados pelas demais normas da legislação atinente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

LEI Nº 9.086/2016

Dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Presidente Prudente e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no município, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Presidente Prudente, nos termos dos arts. 218, 219 e 219-A da Constituição da Federal, dos arts. 268 a 272 da Constituição do Estado de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e ainda da Lei Complementar, nº 1.049, de 19 de junho de 2008 do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II - Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

V - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no Município de Presidente Prudente, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI - Centro de Inovação e Parque Tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento,

VII - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

VIII - Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

IX – Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Presidente Prudente, com vistas:

I - à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V - à disseminação da cultura inovativa e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º. Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - a capacitação de pessoas;

II - a realização de estudos técnicos;

III - a realização de pesquisas científicas;

IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI - a divulgação de informações técnico-científicas;

VII - a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras (empresariais, mistas e/ou base tecnológicas), centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Presidente Prudente;

Parágrafo único. Os projetos que demandarem contrapartida financeira ou apoio institucional do município, de pertinência temática desta Lei, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que designará comissão de avaliação e fiscalizará o andamento, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º. Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Presidente Prudente, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

§ 1º Poderão ser credenciados ao Sistema de Inovação do Município de Presidente Prudente, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável pela inovação tecnológica.

§ 2º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 3º As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, integrantes do SIMPP, serão consideradas integrantes credenciadas.

§ 4º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente.

§ 5º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura e custeio, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º. Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Presidente Prudente, a entidade interessada deve tornar público, via imprensa oficial, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a aprovação pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente.

Parágrafo único. O Município criará o Selo Municipal de Empresa Inovadora, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º. O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Presidente Prudente e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º. Integrarão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, que o presidirá e será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Presidente Prudente;

Av. Inglaterra, 655 – Centro – Cambé/PR – CEP 86181-000

(43) 3174-1849 / (43) 3174-1824 – e-mail: gabinetedalto@cmcambé.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

VII – 3 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Presidente Prudente;

VIII – 3 (três) representantes de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sediadas no Município de Presidente Prudente;

VIII – 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Presidente Prudente;

IX – 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Presidente Prudente;

X – 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Presidente Prudente;

XI – 1 (um) representante de Incubadora Tecnológica de Presidente Prudente (INTEPP);

XII – 3 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Presidente Prudente.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas classes que representem, quando for o caso, e deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do Conselho.

Art. 10. O Conselho será nomeado por ato do Executivo e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério da respectiva entidade ou órgão.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente:

I - propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II - identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente;

VIII – avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município, e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

IX- sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos

X- intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação,

permitindo a aplicação e socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia.

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

§ 3º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, inclusive com a cessão de pessoal administrativo e custeio para seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente apresentará, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver ou aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 16. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim, e serão concedidos, quando aplicáveis, da seguinte forma:

- I- concessão de Bolsa auxílio de estímulo à inovação;
- II - cessão de material permanente;
- III - auxílio para realização de eventos técnico-científicos de inovação, ciência e tecnologia, aptos a divulgar e fomentar a cultura de inovação na cidade;
- IV - capacitação, treinamento, e custeio de programas de certificação;
- V - participação em feiras e eventos nacionais, incluindo inscrição, transporte e estadia, para divulgação dos projetos em desenvolvimento;
- VI - aquisição de softwares, material bibliográfico e de consumo necessários para o desenvolvimento do projeto;
- VII - outras formas de incentivo, cujas justificativas impliquem em comprovada necessidade para a pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento do projeto.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho, o projeto segue para deliberação do Secretário Municipal de Tecnologia da Informação que o recomendará ao Chefe do Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 17. Não poderão ser solicitados recursos para obras civis, custeio com assessorias ou consultorias, pagamento de pró-labore, salários ou tributos de qualquer espécie, viagens internacionais, aquisição ou manutenção de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas ou custeio que não sejam essenciais para o projeto.

Parágrafo único. Não será aprovada solicitação de recursos para projetos cujos integrantes ou beneficiários sejam integrantes do Conselho, seus sócios, cônjuges ou familiares em até terceiro grau.

Art. 18. As Bolsas Auxílio serão concedidas mensalmente, observados procedimentos definidos em edital próprio que observará, entre outros:

- I – que os beneficiários sejam exclusivamente empreendedores pessoas físicas, independentes, que manifestarem interesse, e que atendam às exigências do Edital, para pesquisa, desenvolvimento ou aprimoramento de projeto de inovação;
- II – que as Bolsas tenham prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez;
- III- que a concessão e manutenção da bolsa auxílio exija a dedicação exclusiva ao projeto e ausência de qualquer outra fonte de renda de seu beneficiário;
- IV- que seja concedida uma única bolsa auxílio por pessoa física, e no máximo duas bolsas por projeto que tenha sido submetido;;
- V- que os beneficiários submetam-se ao Conselho, periodicamente, relatório descritivo da evolução de seu projeto, suas perspectivas e outras informações que permitam o controle e auditoria da produção intelectual e a eficiência do consumo dos recursos oriundos da Bolsa Auxílio, que poderá ser interrompida ou suspensa, nos termos do Regimento Interno e do Edital;
- VI- que os valores das bolsas sejam definidos pelo Edital, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos mensais;
- VII- que a bolsa concedida nos termos deste artigo caracterize-se como doação, não configure vínculo empregatício e não caracterize contraprestação de serviços;
- VIII- que os projetos já aprovados para os programas de pré-residência ou de residência na INTEPP tenham prioridade sobre os demais.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para desenvolvimento e pesquisa de projetos acadêmicos em programas de pós-graduação de Universidades reconhecidas pelo MEC e sediadas no município, desde que desenvolvam temas de relevante interesse público,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

notadamente no âmbito da Administração Municipal que deverá se manifestar previamente pelo interesse no tema e nos resultados esperados.

Art. 19. A cessão de materiais permanentes será feita mediante convênio próprio entre o Poder Público e o interessado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e deverão ser restituídos ao Poder Público ao final do convênio.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação publicará editais de oferta de recursos e de apoio para as modalidades citadas nos incisos III a VII do art. 16 desta Lei, onde serão estipulados valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, e sempre que possível:

- I - projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;
- II - comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;
- III - justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Art. 21. O termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, na forma de royalties, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do convênio.

§ 1º Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação, e só poderão ser aplicados em novos projetos.

§ 2º Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será lícito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado à cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;
- II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
- III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
- V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
- VI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Presidente Prudente for sócio, acionista, etc.;
- VII Receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;
- VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI **DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE** **PRESIDENTE PRUDENTE**



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Instituto de Inovação Científica e Tecnológica de Presidente Prudente, órgão da administração pública municipal, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação.

Parágrafo único. Este órgão será o gestor de Centro de Inovação ou de Parques Tecnológicos que venham a ser criados no município, e integrará, entre outros, o Conselho da INTEPP.

CAPITULO VII DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos.

§ 1º A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 25. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.

Art. 26. O Município incentivará os esforços inovativos dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 27. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Presidente Prudente a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas com ou sem parceiros públicos e/ou privados modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 28. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, em matéria de interesse público, poderão contratar empresas ou consórcios de empresas, assim como entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, que apresentem reconhecida capacitação tecnológica no setor, para a realização de atividades de



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, observadas as formalidades legais.

Art. 29. Fica instituído o "Prêmio Presidente Prudente de Inovação", outorgado pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem em inovação, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO VIII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INNOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Art. 30. O Município concentrará esforços visando a implantação de Parque Tecnológico e Centro de Inovação em Presidente Prudente, e considera a Incubadora Tecnológica, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. A definição dos organismos, responsáveis pela gestão desses Ambientes de Inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Presidente Prudente.

Art. 31. Poderão ser celebradas, no âmbito do Parque Tecnológico de Presidente Prudente e da Incubadora de Base Tecnológica de Presidente Prudente, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 32. Ficam isentos do ISSQN, Taxas, Alvarás e Licenças Municipais as empresas regularmente inscritas no cadastro mobiliário do município que exerçam suas atividades na INTEPP Incubadora Tecnológica de Presidente Prudente, e as empresas juniores ligadas às instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC, desde que organizadas e dirigidas por acadêmicos e que não tenham fins lucrativos.

Parágrafo único. As isenções tratadas nesse artigo devem ser solicitadas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

- I - o Mutirão do Lixo eletrônico de Presidente Prudente;
- II - locais públicos e abertos com Internet sem fio (WiFi);
- III - salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à Internet;
- IV - cursos básicos de informática para público da melhor idade;
- V - laboratórios de informática para uso das crianças nas escolas públicas municipais;
- VI - promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 01 de abril de 2016.

MILTON CARLOS DE MELLO - Prefeito Municipal

Av. Inglaterra, 655 – Centro – Cambé/PR – CEP 86181-000

(43) 3174-1849 / (43) 3174-1824 – e-mail: gabinetetalto@cmcambé.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

LEI N° 9.860/2019

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa "InovaTec", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Incentivo Fiscal "Programa InovaTec", nos termos dos artigos 3º e 27, da Lei nº 9.086/2016, que dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Presidente Prudente e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no município.

Art. 2º Poderão participar do "Programa InovaTec" empresas e Startups:

- I. de tecnologia, de base tecnológica, de pesquisa ou de inovação;
- II. cuja atividade e proposta se enquadrem nos editais da Fundação, nos termos do § 2º, do artigo 14, da Lei nº 9.370/2017;
- III. estejam em situação regular perante à Fazenda Municipal.

Art. 3º Os benefícios fiscais constituem em:

- I. redução da base de cálculo utilizada para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS em 60%;
- II. redução em 100% nas taxas e licenças municipais de fiscalização, alvará e localização.

Parágrafo único. Os valores recolhidos do ISS deste programa poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 22, da Lei Municipal nº 9.086/2016, por opção do contribuinte.

Art. 4º Perdem os benefícios desta lei o beneficiário que:

- I. deixar de cumprir as condições do edital;
- II. deixar de cumprir com suas obrigações tributárias.

Art. 5º A Fundação Inova Prudente, nos termos do edital, expedirá certificado de que a empresa participa do "Programa InovaTec" e faz jus aos benefícios desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do município poderão, a qualquer tempo, cancelar o referido certificado se comprovado que a empresa não faz jus ao benefício, garantido o contraditório, e apuradas as responsabilidades, se for o caso.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

LEI N° 9.861/2019

Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços de compartilhamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE -- SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. *Coworking* como sendo um espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;
- II. *Business Center* ou Centro de Negócios como conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas;
- III. Escritório Virtual é a prestação de serviço de atendimento virtual e gestão de correspondência;
- IV. Empresa Administradora é a titular ou possuidora de imóvel cujas características permitam a prestação dos serviços acima descritos de forma permanente. Nesta categoria de empresas administradoras também se enquadram as Incubadoras de Empresas tradicionais ou de base tecnológica sediadas no município.

Art. 3º As empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes e deverão prestar serviços como:

- I. assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;
- II. secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros;
- III. agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei sem que haja a disponibilidade dos serviços previstos neste artigo.

Art. 4º Para efeito dessa Lei e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço da empresa administradora cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

Art. 5º As empresas administradoras dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* deverão:

- I. permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado na cidade que está sediado;
- II. manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação, comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;
- III. comunicar os órgãos competentes, em até 30(trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto

17ª Legislatura – 2017 a 2020

- IV. fornecer imediatamente às autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;
- V. ter o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica -- CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo)

Parágrafo único. As empresas de *coworking*, *business centers* e escritórios virtuais, deverão informar de imediato aos órgãos municipais, estaduais e federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seus estabelecimentos.

Art. 6º O usuário dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* deverá:

- I. estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;
- II. manter seus dados cadastrais disponíveis junto aos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*;
- III. em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário;
- IV. manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviço entre o usuário e a empresa administradora, assim reconhecida, servirá como documento de comprovação do endereço para abertura no cadastro mobiliário do município.

Art. 7º As empresas caracterizadas como administradoras de escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* poderão sediar múltiplas empresas em seu endereço, mediante solicitação de separação cadastral junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, adequada para as necessidades e conceitos desta regulamentação.

Art. 8º Não será responsabilidade da empresa administradora dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa administradora manter atualizado os registros de seus usuários, comunicando imediatamente o município sobre contratos finalizados ou rescindidos.

Art. 9º A prestação de serviços de escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

§ 1º Sobre os serviços prestados pela empresa administradora a seus usuários, será reduzida a base de cálculo utilizada para o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, atingindo proporcionalmente o mínimo de 2% (dois por cento).

§ 2º Empresas e empreendedores residentes nas empresas administradoras poderão participar do Programa InovaTec, mesmo não sendo sediadas na Inova Prudente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de Janeiro de 2019.
NELSON ROBERTO BUGALHO – Prefeito Municipal